



Revisão de critérios sanitários para operação de navios de cargas e plataformas

(RDC Nº 584, de 8 de dezembro de 2021)



PREMISSAS DA RDC 584/21

- vacinação como principal medida de saúde pública contra a COVID-19;
- medidas preventivas, incluindo higiene das mãos, distanciamento físico e uso de máscaras faciais, são essenciais para manter as operações do navio durante a pandemia de COVID-19;
- depois que um caso COVID-19 é identificado, todas as pessoas a bordo são consideradas contatos devido às condições de vida e de trabalho próximas;
- protocolos de limpeza, desinfecção e de gerenciamento de resíduos sólidos podem reduzir a transmissão de COVID-19 nos navios.
- planos de contingência e procedimentos, incluindo notificação de casos suspeitos e confirmados à Anvisa.



ABRANGÊNCIA

- Plataformas e embarcações de carga e de apoio marítimo;
- Portos de controle sanitário, tripulantes, autoridades intervenientes, práticos, agentes marítimos e protetores, fornecedores, operadores portuários, e a todos os prestadores de serviços;

Não se aplica: operações de embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos, embarcações fluviais, *ferry-boat*, barcas, balsas e catamarãs. Não se aplica também às embarcações de esporte e recreio, aos veleiros e aos iates.

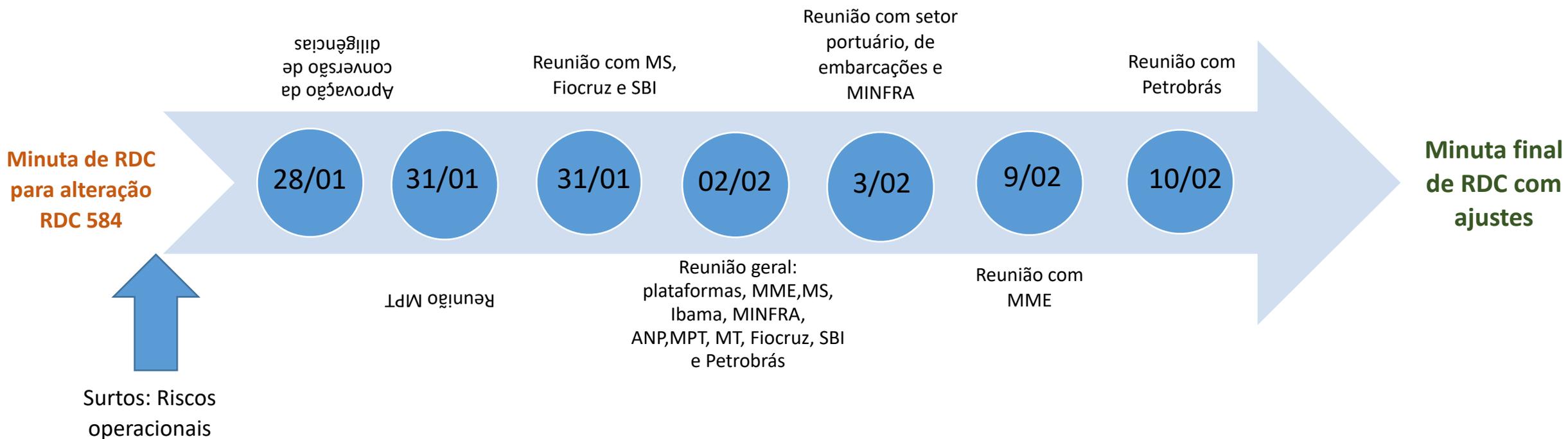


CENÁRIO DA PANDEMIA DE SARS-CoV-2

Problema	Consequências	Normas e recomendações técnicas
Com o novo pico de casos de Covid-19, causado pela VOC Ômicron, levou a surtos com grandes números de casos em plataformas e embarcações.	Dificuldade de reposição de mão-de-obra para manutenção das operações das plataformas, que leva a riscos ambientais, econômicos e trabalhistas.	Posterior à publicação da RDC 584/21, documentos relevantes sobre o tema foram atualizados, destacando-se: <ol style="list-style-type: none">1) Portaria interministerial de fronteiras2) Guia de vigilância epidemiológica;3) Normas trabalhistas.4) Guias e recomendações adotadas por outros países, como EUA, Reino Unido e o Bloco europeu.



HISTÓRICO DA PROPOSTA DE MINUTA





Revisão de regras previstas na RDC 584, de 2021



PLATAFORMAS E EMBARCAÇÕES

Alterações discutidas	Avaliação
Alterar o conceito de contato próximo: utilizar as regras previstas no guia de vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde.	Não incorporada. Definição não é aplicável a plataformas e embarcações. A alteração da definição proposta acarretaria na redução de testagem dos tripulantes a bordo.
Revisão do período de quarentena de 14 dias	Incorporada. O contato próximo não completamente vacinado deve ser mantido em isolamento pelo período disposto na Portaria Interministerial MTP/MS nº 20, alterada em 20 de janeiro de 2022. A proposta prevê o afastamento dos trabalhadores das atividades laborais presenciais por sete (7) dias, desde que assintomáticos.



PLATAFORMAS E EMBARCAÇÕES

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Alterar definição de resíduo sólido infectante, conforme disposto em protocolos da plataforma ou da embarcação.</p>	<p>Incorporada parcialmente. A minuta passou a fazer remissão aos resíduos sólidos classificados como infectantes que integram o inciso I, Art. 7º, RDC - Resolução de Diretoria Colegiada nº 56, de 06 de agosto de 2008.</p>
<p>Possibilidade de manter casos positivos assintomáticos sem isolamento, em trabalho com máscara e distanciamento.</p>	<p>Não incorporada. O isolamento de casos positivos, mesmo assintomáticos, tem por objetivo interromper a cadeia de transmissão da doença e proteger a saúde dos demais trabalhadores a bordo. Ademais, o pedido contraria as normas trabalhistas vigentes.</p>



PLATAFORMAS E EMBARCAÇÕES – TESTAGEM DE RECÉM RECUPERADAS

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Isenção de testagem de pessoas recém recuperadas de Covid-19, desde que assintomáticas, vacinadas e mediante laudo médico.</p>	<p>Incorporada. Pessoas recém-recuperadas podem continuar testando positivo por longos períodos, sem serem capazes, no entanto, de transmitirem os vírus para outras pessoas. Países como os EUA, Reino Unido e o bloco europeu, recomendam que indivíduos que tiveram COVID-19 nos últimos noventa dias, não necessitam realizar novo teste para Covid-19.</p> <p>A proposta prevê que a dispensa é aplicável apenas a vacinados, com remissão dos sintomas e mediante apresentação de atestado médico.</p>



EMBARCAÇÕES – TESTAGEM PRÉ-EMBARQUE

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Desobrigar a testagem pré-embarque de tripulantes de embarcações de apoio marítimo e cabotagem “regional”.</p>	<p>Parcialmente incorporada. Os tripulantes das embarcações em navegação exclusivamente de cabotagem com toda a tripulação embarcada em território nacional foram dispensados da testagem.</p>



TRABALHADORES PORTUÁRIOS - TESTAGEM

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Desobrigar testagem dos trabalhadores portuários, antes de adentram as embarcações para operações de rotina (ex. amarração de contêineres).</p> <p>Foram alegadas dificuldades operacionais e altos custos financeiros.</p>	<p>Parcialmente incorporada. Testagem foi substituída por programa de monitoramento da saúde dos trabalhadores portuários, que prevê protocolos de testagem periódica.</p> <p>Acrescentada a obrigatoriedade, durante essas atividades, do uso de máscaras N95 ou PFF2.</p>



TESTES PRÉ-EMBARQUE

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Com o aumento do número de casos de Covid-19, é necessário que medidas adicionais, como a redução do intervalo de testagem pré-embarque, sejam adotadas para mitigar a possibilidade do embarque de infectados.</p>	<p>Incorporada. Redução do tempo para realização do teste pré embarque:</p> <ul style="list-style-type: none">• RT-PCR ou RT-LAMP: passa de 72h para 48h anteriores ao momento do embarque• Antígeno: passa de 24h para 12h anteriores ao embarque



DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Divergências de interpretações do dispositivo que trata do desembarque de viajantes internacionais, em especial quanto a remissão feita à Portaria Interministerial de Fronteiras que é frequentemente atualizada.</p>	<p>Parcialmente incorporado ajuste de para maior clareza.</p> <p>Mantida a necessidade de todos serem testados antes do desembarque.</p>
<p>Foi solicitado pelos servidores da Agência que os desembarques realizados por via aérea sejam comunicados, de forma a aprimorar o monitoramento do surgimento de casos a bordo.</p>	<p>Incorporado. Desembarque de tripulantes por via aérea deve ser notificada à Coordenação Estadual da ANVISA.</p>



DESEMBARQUE DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS - PLATAFORMAS

Alterações discutidas	Avaliação
<p>A Resolução prevê a possibilidade de desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas suspeitos, confirmados ou contatos próximos.</p> <p>A operação de desembarque depende de alguns fatores, como condições climáticas e disponibilidade de transporte.</p> <p>Portanto, o objetivo da norma era permitir a permanência de infectados a bordo até que houve a possibilidade do desembarque.</p>	<p>Incorporado ajuste de texto de forma a deixar clara a aplicabilidade das normas trabalhistas que determinam que infectados não permaneçam a bordo de plataformas.</p>



QUARENTENA DE EMBARCAÇÕES

Alterações discutidas	Avaliação
<p>Foi identificada heterogeneidade na aplicação da norma para imposição da quarentena de embarcações. Portanto, foi discutida a possibilidade de dar maior clareza ao texto.</p>	<p>Incorporado ajustes para maior clareza quanto a:</p> <ol style="list-style-type: none">1) A testagem de contatos próximos prevista no art. 21 não impede a continuidade das operações das embarcações.2) Ajuste no dispositivo que estabelece a possibilidade de imposição da quarentena da embarcação, de forma a delimitar sua aplicação.



Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

GGPAF/DIRE5/ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200

CEP: 71205-050